

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.224.716/0001-35, com sede na Rua da Estrela, nº 303, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr Fabion Gomes de Sousa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.868.147 - SSP/TO, e CPF nº 196.962.131-15, residente no endereço localizado na Rua Antônio F. Santos, nº 220, Setor Dergo, CEP: 77.900-000, Tocantinópolis/TO.

CONTRATADA: ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ-10.701.364/0001-52, endereço sito à **AVENIDA TANCREDO NEVES, 000148, EDIF SHOPPING DA BAHIA SALA 3, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-908.** representada por **FLÁVIO COSTA MARON**, RG: **01013291772** SSP/BA, CPF: **782.217.305-72**. Com carta de exclusividade para representar o artista **TONY SALLES**. Doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026, Processo Administrativo nº 113/2026, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DE ESTILO DANÇANTE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO 168º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO, COM O OBJETIVO DE ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES ALUSIVAS À DATA, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2026, NO ESPAÇO CULTURAL BEIRA RIO, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. **A ANIMAÇÃO FICO POR CONTA DO ARTISTA CANTOR TONY SALLES.**

2.2. A apresentação ocorrerá no Espaço Cultural da Beira Rio, em Tocantinópolis – TO, no dia 27 de julho de 2026, com início as 20 horas conforme proposta de preço, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), conforme programação do evento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. **O valor total do presente contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo cachê artístico, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas decorrentes da apresentação **EXCETO** alimentação, hospedagem, camarim.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária em favor da CONTRATADA, após a realização da apresentação e emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.2. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do valor correspondente a contratação do show artístico musical, em conformidade com o praticado pelos meios de contratação e será efetuado o pagamento do valor à vista até a data da prestação de serviços sendo 50% em te 10 dias após a assinatura do contrato e o restante em até 12 (horas) antes da realização do evento).

4.3- A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme datas e prazos especificados impreterivelmente. Fica ajustado, ainda que o pagamento do valor conforme proposta apresentada será efetuado pela Secretaria de Finanças, através de depósito bancário em nome da Contratada pelos serviços prestados.

4.4. Poderá ser realizado pagamento antecipado, desde que devidamente justificado e garantido na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar a apresentação artística conforme as condições estabelecidas neste contrato.

5.2. Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para passagem de som e preparação técnica.

5.3. Responsabilizar-se pelos integrantes da equipe artística e técnica necessários à execução do show.

5.4. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela organização do evento.

5.5. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar o local da apresentação em condições adequadas para realização do evento.

6.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste contrato.

6.3. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização, iluminação e demais equipamentos necessários à realização do espetáculo, conforme rider técnico apresentado pela CONTRATADA.

6.4. Designar fiscal para acompanhamento da execução contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

OBSERVAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários abaixo especificados, podendo a liquidação das despesas ocorrer de acordo com a disponibilidade financeira e a respectiva fonte de recurso, sem prejuízo das demais fontes, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FICHA	Fonte
10.48.13.392.0005.2.063	3.3.90.39	0074	1.700.0000.00000 1.500.0000.00000 1.710.0000.00000 1.701.0000.00000

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, quando cabível para efeito de pagamento.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE.

9.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para regularização das falhas eventualmente verificadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

12.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada poderá justificar alteração da data da apresentação ou rescisão contratual, sem aplicação de penalidades às partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato do presente contrato nos meios oficiais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tocantinópolis – TO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tocantinópolis – TO, 18 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS – TO

FABION GOMES DE SOUSA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELETRICO  
EMPREENDEIMENTOS  
ARTISTICOS  
LTDA:10701364000152

Assinado de forma digital por  
ELETRICO EMPREENDEIMENTOS  
ARTISTICOS  
LTDA: 10701364000152  
Dados: 2026.06.18 14:28:15  
-0300

EMPRESA: ELÉTRICO EMPREENDEIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

CNPJ- 10.701.364/0001-52

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: \_\_\_\_\_

2.

CPF: \_\_\_\_\_